



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente voltado à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço de fornecimento de energia elétrica para o **Foro da Comarca de Venâncio Aires**, junto à concessionária **RGE SUL — DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, em renovação ao Contrato nº 46/2019-DEC (3852091), cuja vigência encerra em 05/11/2022.

O Departamento de Suporte Operacional (3972646) justificou que a escolha do fornecedor decorre do fato de que há somente um distribuidor de energia elétrica para cada região do Estado.

Após, o Departamento de Compras (3992504) certificou que as minutas apresentadas pela concessionária (3992364) foram aprovadas em caráter padrão na Decisão DG (3820458), proferida no âmbito do Processo nº 8.2021.7187/001233-4, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07/12/2021, e com a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos.

Em continuidade, a Direção de Logística (4018034) não vislumbrou óbice ao prosseguimento da demanda, com o acolhimento da minuta padrão.

Na sequência, foi exarado parecer favorável pela Assessoria Especial (4089863), no qual, analisada a contratação sob o ângulo da Nova Lei de Licitações, concluiu:

"[...] Examinadas todas as exigências legais, confirma-se a total correspondência do procedimento já adotado às exigências previstas para adequação - por ora somente - dos procedimentos de contratação para fornecimento de energia elétrica, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. [...]".

Por fim, importante referir o entendimento desta Direção, consoante Decisão DG (3990433), com relação ao enquadramento jurídico a ser adotado para os casos como este.

Ante o exposto, demonstrada a inviabilidade de competição (3972646), e, em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (4089863), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à renovação do fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro da Comarca de Venâncio Aires, com demanda de 100kW, na modalidade tarifária Verde, pelo valor anual estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), conforme Informação CUSTEIO (3963822), com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Concomitante, ao Departamento de Despesa para observar a necessidade de comprovar, a cada Exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Ao Departamento de Infraestrutura para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Araguaci da Silva, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 22/07/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4127532** e o código CRC **CF6D6E10**.